

11. Origem dos Fornecimentos

Para os Produtos, os Fornecedores certificam-se a pedido da nossa Sociedade, a origem dos Fornecimentos, disponibilizando um certificado que ateste que o Fornecimento se encontra em conformidade com as exigências do painel de matérias regulamentadas ("PMR") e que não infringe a Norma IATF 16949 em termos de substâncias regulamentadas no design, desenvolvimento, produção e instalação de produtos ou matérias-primas relacionadas com o sector automóvel, com qualidade certificada.

12. Direitos de Propriedade Industrial e Intelectual

12.1. Os resultados da execução dos Serviços de qualquer tipo (nomeadamente os estudos ou as concepções de protótipos, produtos, ferramentas ou equipamentos específicos), decorrentes da execução da Encomenda e podendo ou não ser protegidos por direitos de propriedade intelectual e/ou industrial são propriedade exclusiva da nossa Sociedade, à qual o Fornecedor se compromete a entregá-los.

12.2. Todo e qualquer material confiado ao Fornecedor pela IM para efeitos de estudo e execução da presente Ordem de Compra, designadamente, desenhos, ferramentas, equipamentos, matérias-primas, etc. Investirá o Fornecedor nas obrigações legais de fiel depositário de tais materiais, obrigando à sua restituição nas condições em que recebeu, assim que solicitado para o efeito.

12.2. O preço mencionado na Encomenda inclui a remuneração da cessão dos supramencionados direitos imediatamente após a sua entrega à nossa Sociedade.

12.3. O Fornecedor cede à nossa Sociedade todos os direitos patrimoniais de autor referentes aos resultados dessas prestações e nomeadamente os direitos de representação, de reprodução, sob qualquer forma e de qualquer maneira que seja, sobre qualquer suporte que seja, no presente como no futuro, os direitos de exploração, de difusão, de comercialização, de tradução, de modificação, de incorporação, de fusão, de utilização e de adaptação dos ditos resultados; e isto para a exploração dos ditos direitos durante toda a sua duração, em todo o mundo, sem limite de extensão ou de destino.

A cessão atrás referida será objeto de um documento assinado pelo Fornecedor e pela nossa sociedade, donde constem os direitos transmitidos, o qual será emitido sempre que a Sociedade o solicite.

12.4. O Fornecedor compromete-se a não opor à nossa Sociedade os seus direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, na medida em que estes sejam necessários para a exploração dos resultados de prestações objeto da Encomenda.

12.5. O Fornecedor proíbe-se a utilização, para a execução do objeto da Encomenda, dos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial pertencentes a um terceiro sem a prévia autorização por escrito desse terceiro. Os direitos ou royalties que possam ser devidos por essa utilização ficam exclusivamente a cargo do Fornecedor.

12.6. O Fornecedor garante a nossa Sociedade contra qualquer reivindicação exercida contra a nossa Sociedade, onde quer que seja, por terceiros e baseada em direitos de propriedade intelectual e/ou industrial destes, referentes ao objeto da intervenção do Fornecedor durante a Encomenda. A nossa Sociedade prevenirá de imediato o Fornecedor de qualquer reivindicação desta natureza. Em caso de reivindicação contenciosa, fundada ou não, o Fornecedor, a título da supracitada garantia, compromete-se, à escolha da nossa Sociedade, colaborar com a nossa Sociedade e assisti-la ativamente durante o processo, ou até a intervir imediatamente no processo e a garantir a direção do processo. Em caso de reivindicação extra contenciosa, fundada ou não, o Fornecedor compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para resolver o conflito com o terceiro, mantendo informada a nossa Sociedade.

12.7. Caso a nossa Sociedade seja obrigada a deixar de utilizar a totalidade ou parte do Fornecimento, e sem prejuízo do direito da nossa Sociedade a rescindir a Encomenda, o Fornecedor compromete-se a pôr imediatamente em execução uma das seguintes soluções – em qualquer caso exclusivamente a seu cargo: ou dar à nossa Sociedade o direito a utilizar livremente o Fornecimento, ou então substituí-lo, ou modificá-lo, de molde a que os direitos de utilização deixem de poder ser contestados; precisando-se que o Fornecedor se compromete a garantir, sempre a expensas exclusivamente suas, a retoma das eventuais existências de Fornecimento(s) contrafeitos que tivesse entregue à nossa Sociedade. Em qualquer dos casos, as modificações e/ou as substituições supracitadas deverão respetar ponto por ponto os documentos contratuais da Encomenda.

12.8. No quadro das reivindicações supracitadas, qualquer montante que a nossa Sociedade tenha de suportar, a que título seja, nomeadamente a título de despesas, honorários, perdas e danos, será integralmente reembolsado pelo Fornecedor à nossa Sociedade, à primeira solicitação. O Fornecedor indemnizará a nossa Sociedade de quaisquer consequências diretas ou indiretas de quaisquer reclamações que sejam intentadas por um terceiro contra a nossa Sociedade.

12.9. O Fornecedor obriga-se a indemnizar a IM por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos judiciais em razão do utilização, detenção ou venda dos materiais ou equipamentos fornecidos em execução da Ordem de Compra e, bem como, por violação de direitos de propriedade intelectual incluindo as despesas que resultem de tais ações e/ou procedimentos.

12.10. As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de know-how, patentes, modelos de utilidade, desenhos, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do Fornecedor, que se considerará como o único responsável no caso de qualquer queixa jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação da violação desses direitos.

13. Confidencialidade

13.1. Todas as informações comunicadas pela nossa Sociedade são confidenciais e o Fornecedor deve, nomeadamente, tomar todas as medidas para que nenhuma das informações, e particularmente documentos técnicos ou comerciais, especificações, fórmulas, desenhos, planos, saber-fazer, informações, ferramentas ou amostras que lhe tenham sido transmitidos pela nossa Sociedade ou a que ele tenha tido acesso na oportunidade da Encomenda, assim como as realizações que disso sejam o resultado, seja comunicada ou revelada a um terceiro, quer pelo próprio Fornecedor quer por funcionários, agentes, intervenientes permanentes ou ocasionais, fornecedores ou subempreiteiros. Estas informações confidenciais são e permanecerão propriedade da nossa Sociedade.

13.2. Nestes termos, o Fornecedor compromete-se a não divulgar a terceiros e a não utilizar, nem proveito próprio ou de terceiros, toda e qualquer informação contida nas presentes CGC ou outros documentos e/ou contactos realizados no âmbito da presente Ordem de Compra.

13.3. O Fornecedor obriga-se a guardar em local seguro toda a documentação colocada à sua disposição com o propósito de poder fornecer o bem ou serviço encomendado.

13.4. Esta obrigação de confidencialidade manter-se-á durante toda a duração da execução da Encomenda, assim como durante um período de 3 (três) anos para além desta.

13.5. No fim da execução da Encomenda, o Fornecedor compromete-se a restituir de imediato à nossa Sociedade, a pedido desta, todos os documentos, confidenciais ou não, relativos à Encomenda, incluindo os ficheiros informáticos.

13.6. Em caso algum, e sob que forma seja, poderão as Encomendas dar lugar a uma publicidade direta ou indireta, salvo prévio acordo por escrito da nossa Sociedade.

13.7. Qualquer documento, produto, plano, estudo, informação, especificação, cálculo, etc., confiado em depósito pela nossa Sociedade ao Fornecedor, em vista da execução da Encomenda, são e permanecerão nossa exclusiva propriedade, e como tal devem ser identificados. O Fornecedor, na sua qualidade de fiel depositário, deverá garantir a sua confidencialidade, a sua proteção e a sua restituição no fim da Encomenda.

14. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E DE RISCOS

14.1. Salvo estipulação em contrário nas CP, a transferência de propriedade dos Produtos opera-se pelo simples facto da aceitação da Encomenda pelo Fornecedor.

14.2. A transferência do risco do objeto da Ordem de Compra opera-se com a entrega efetiva do objeto ou completude da prestação do serviço, nas condições e local previstos na mesma.

14.3. Nenhuma cláusula de reserva de propriedade estipulada pelo Fornecedor poderá ser invocada ou oposta à nossa sociedade, exceto se ela tiver sido expressamente aceite por escrito por esta.

14.4. O Fornecedor compromete-se a que nenhuma cláusula de reserva de propriedade seja estipulada pelos seus próprios fornecedores relativamente a qualquer elemento entregue pelos ditos fornecedores e incorporado nos produtos vendidos à nossa sociedade a título da encomenda.

14.5. Em caso de rescisão da Encomenda, o Fornecedor compromete-se a, ao primeiro pedido da nossa Sociedade, ceder a esta e existência de matérias-primas e/ou produtos acabados ou semiacabados e/ou a existência de reserva de segurança, que utilize para a realização da Encomenda e que detenha à data da rescisão.

15. Utensilagem

15.1. As amostras e modelos, calibres, moldes ou utensílios, encomendados pela nossa Sociedade para a execução das Encomendas, tornam-se propriedade da nossa Sociedade nas condições particulares utensilagem, tal como todos os direitos de propriedade industrial e/ou intelectual a eles referentes.

15.2. No que respeita às amostras e modelos, calibres, moldes, utensilagem (adiante designados "Bens"), postos à disposição do Fornecedor pela nossa Sociedade, para a execução de uma Encomenda, em caso algum a propriedade dos ditos Bens é transferida para o Fornecedor, assim como, a IM poderá recuperá-los a qualquer momento.

15.3. O Fornecedor compromete-se a individualizar os Bens, apondo-lhes visivelmente uma placa que mencione o nome do proprietário, como este for indicado pela nossa Sociedade.

15.4. Os Bens devem ser exclusivamente utilizados para a execução das Encomendas da nossa Sociedade.

15.5. A manutenção dos Bens e as regulações preventivas e paliativas necessárias ao seu bom funcionamento incumbem ao Fornecedor, que deve tomar todos os cuidados de manuseamento e armazenamento tendentes à sua manutenção em condições exímias, e não devem acarretar rotura de fornecimento.

15.6. Os Bens não podem ser modificados sem o prévio acordo expresso e por escrito da IM.

15.7. A guarda e os riscos dos Bens acima visados são assumidos pelo Fornecedor, fiel depositário destes bens e por estes responsável, pela sua danificação ou desaparecimento, para todos os efeitos legais que tal acarreta.

15.8. Os Bens devem ser objeto de um contrato de empréstimo entre o Fornecedor e a nossa Sociedade.

15.9. O Fornecedor compromete-se a segurar os Bens postos à sua disposição, a expensas suas, pelo seu valor de substituição por novo: -contra todos os riscos de destruição e/ou de dano e/ou de roubo, devendo o proprietário ser mencionado na apólice como segurado adicional, -assim como contra todos os danos que esses Bens possam ocasionar, com renúncia do próprio Fornecedor e do seu segurador a qualquer recurso contra o proprietário e a nossa Sociedade.

15.10. Este seguro deverá comportar uma renúncia do próprio Fornecedor e do seu segurador a qualquer recurso contra o proprietário e a nossa Sociedade.

15.11. O Fornecedor compromete-se a produzir a prova, à primeira solicitação da nossa Sociedade, do seu seguro, assim como do pagamento dos prémios.

15.12. Este seguro não constitui um limite de responsabilidade do Fornecedor, nem o desonera de qualquer forma responsabilidade jurídica civil.

15.13. Qualquer indemnização deverá a título deste seguro deve ser paga exclusivamente e diretamente ao proprietário dos Bens, na sua qualidade de segurado adicional.

15.14. A nossa Sociedade não será nunca responsável pelos vícios escondidos, e por ela desconhecidos, que possam afetar os Bens, tornando-os impróprios para os seus fins.

16. Seguros

16.1. O Fornecedor obriga-se a subscrever junto de uma companhia de seguros reconhecidamente solvente:

...uma apólice de seguros de Responsabilidade Civil Profissional,

...uma apólice de seguros de Responsabilidade Civil Produtos pós entrega

que o garantam num montante mínimo de €30.000.000,00 (trinta milhões de EUROS) contra as consequências pecuniárias da responsabilidade civil em que possa incorrer em caso de danos físicos, materiais ou imateriais, consecutivos ou não, ocasionados, aos clientes da nossa Sociedade ou a terceiros, por causa dos seus Fornecimentos defeituosos.

16.2. Este seguro deverá incluir um item relativo às despesas de campanhas de recolha desencadeadas por terceiros (a nossa Sociedade ou os seus clientes) ou pelo Fornecedor. O Fornecedor renuncia, e compromete-se a fazer renunciar os seus seguradores, a qualquer recurso contra a nossa Sociedade e/ou os seus seguradores.

16.3. O Fornecedor compromete-se a, à primeira solicitação da nossa Sociedade, produzir a prova do seu seguro, assim como do pagamento dos prémios inerentes ao mesmo.

16.4. Este seguro não constitui um limite da responsabilidade do Fornecedor.

16.5. Em caso de rescisão da apólice e qualquer que seja a causa, o segurador do Fornecedor deverá prevenir a nossa Sociedade dentro do prazo de aviso prévio fixado pelo contrato de seguro.

17. Rescisão

17.1. Rescisão por conveniência: Salvo estipulação em contrário nas CP, fica expressamente acordado que a nossa Sociedade poderá pôr um termo, no todo ou em parte, sem necessidade de efetuar uma qualquer formalidade judiciária e sem que tal dê direito a uma qualquer indemnização ou a qualquer indemnização por perdas e danos de uma qualquer natureza, sem prévia injunção nem formalidade(s) particular(es), informando o Fornecedor da sua decisão por simples carta registada com aviso de receção, a qualquer Encomenda Aberta, seja ela de duração determinada ou indeterminada, ou, mais geralmente, a qualquer Encomenda, em qualquer momento, por conveniência pessoal, por meio de um pré-aviso de 3 (três) meses.

17.2. Rescisão por culpa: Salvo estipulação em contrário nas CP, fica expressamente acordado que, sem prejuízo da indemnização por perdas e danos a que possa pretender, a nossa Sociedade poderá rescindir, no todo ou em parte, por carta registada com aviso de receção, qualquer Encomenda em caso de não execução, parcial ou total, pelo Fornecedor de uma qualquer das obrigações que lhe incumbem em virtude da dita Encomenda, após ordem transmitida por carta registada com aviso de receção que tenha permanecido infrutuosa até ao expirar de um prazo de quinze (15) dias contados a partir da sua receção. A rescisão entra imediatamente em vigor.

17.3. A Ordem de Compra pode ser rescindida pela IM, a qualquer momento e sem qualquer responsabilidade ou encargo financeiro, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

17.3.1. Se os fornecimentos realizados não estiverem de acordo com as amostras ou especificações submetidas pelo Fornecedor à aprovação da IM;

17.3.2. Se a mercadoria ou materiais entregues não estiverem de acordo com as amostras ou especificações submetidas pelo Fornecedor à aprovação da IM;

17.3.3. Se os prazos de entrega, totais ou parciais, previstos na presente Encomenda, não forem cumpridos pelo Fornecedor sem motivo justificado e aceite pela IM;

17.3.4. Se surgirem fundamentadas dúvidas quanto aos direitos do Fornecedor sobre os materiais, equipamentos ou serviços fornecidos, ao seu direito a patentes, marcas, modelos e desenhos;

17.3.5. Se sobrevier a falência ou insolvência do Fornecedor, ou pedido das mesmas junto das Entidades competentes;

17.3.6. Se o Fornecedor violar qualquer das cláusulas e condições da Ordem de Compra ou Condições Gerais de Compra;

17.3.7. Em qualquer outro caso de rescisão previsto na Lei.

17.4. Imediatamente após a comunicação da rescisão, o Fornecedor procederá à devolução, em prato a acordar, de todo e qualquer material confiado pela IM, bem como todos os materiais, estudos, desenhos, ferramentas, moldes, etc., de relevância para a prossecução dos fornecimentos em curso.

17.5. Todos os pagamentos recebidos pelo Fornecedor relativos a materiais, equipamentos ou serviços em não conformidade serão reembolsados à IM, comprometendo-se o Fornecedor a efetuar a restituição o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de rescisão.

17.6. A IM reserva-se o direito de, à data da rescisão, acionar as eventuais garantias bancárias em seu benefício.

18. Jurisdição – Legislação Aplicável

18.1. O Fornecedor e a nossa Sociedade esforçar-se-ão por resolver de maneira amigável qualquer diferendo relativo à interpretação ou à execução da Encomenda.

18.2. As presentes Condições Gerais de Compra, a Ordem de Compra, as Condições Particulares e os Outros Documentos Contratuais regem-se em todos os seus aspetos pela Legislação vigente no ordenamento jurídico português.

18.3. Para a resolução de qualquer litígios emergentes da presente Ordem de Compra, designadamente quanto à interpretação, aplicação, validade, execução, cumprimento e seu termo, mesmo em caso de chamamento em garantia ou de pluralidade de réu(s), para as providências cautelares, por processo de urgência ou requerimento, as Partes atribuem competência exclusiva ao Tribunal Judicial da Comarca do Porto.

19. Diversos

19.1. Fabrico Confiado a um Terceiro e Cessão a Terceiros

19.1.1. O Fornecedor não pode subcontratar as suas obrigações sem o prévio acordo expresso e por escrito da nossa Sociedade. Em caso de subcontratação autorizada, ele permanecerá como único responsável perante a nossa Sociedade.

19.1.2. A Encomenda entre a nossa Sociedade e o Fornecedor não poderá ser transferida ou cedida seja a que título for sem o prévio acordo por escrito da nossa Sociedade.

19.1.3. Em caso de cessão de quotas ou de ações ou de ativos, ou de mudança de controlo do Fornecedor, este informará a nossa Sociedade, que poderá rescindir a Encomenda de pleno direito e sem pré-aviso.

19.1.4. A IM poderá rejeitar os materiais, equipamentos ou serviços em não conformidade, sujeitando igualmente o Fornecedor às penalidades ou sanções previstas na CGC, ou as correspondentes estabelecidas na Ordem de Compra, CP e ou ODC.

19.2. O Fornecedor deve à nossa Sociedade todas as informações e conselhos indispensáveis ao armazenamento, à integração do Fornecimento num Produto e à sua utilização. Fica, assim, obrigado a verificar se as especificações são suficientes e pertinentes em relação a isso, a informar a nossa Sociedade de qualquer não conformidade das especificações relativamente aos regulamentos em vigor nos países de comercialização citados nas especificações, a propor à nossa Sociedade de qualquer modificação suscetível de melhorar a qualidade ou o custo do fornecimento e a informar a nossa Sociedade do risco de não qualidade ou de não satisfação das necessidades da nossa Sociedade que o Fornecimento é suscetível de apresentar.

19.3. Compromisso de Progresso

O Fornecedor consente todos os esforços para procurar melhorar a definição técnica do Fornecimento, em cooperação com a nossa Sociedade se for caso disso, assim como o seu processo industrial, numa constante preocupação de diminuição do custo de fabrico e de melhoria da qualidade, nomeadamente em termos de durabilidade do Fornecimento. Qualquer melhoria deve ser aprovada pela nossa Sociedade antes da sua aplicação.

19.4. Alcance do Acordo

19.4.1. As presentes CGC, com as CP e os ODC, constituem os únicos documentos contratuais que regem as relações entre as Partes relativas ao objeto definido na Encomenda e prevalecem sobre qualquer negociação, compromisso ou escrito anterior à data de entrada em vigor da Encomenda.

19.4.2. A Encomenda não poderá ser interpretada: como constituindo uma sociedade criada de facto, uma associação de capital de risco (*joint venture*), uma agência, uma fundação ou uma outra associação, de qualquer natureza que seja, entre as partes; sendo cada uma das partes individualmente responsável pelas suas obrigações, tal como estas são definidas na Encomenda; nem como permitindo a uma das partes, perante terceiros, agir ou declarar-se como dispo do trabalho da autoridade para agir como um agente, ou representante, ou, por outro qualquer meio, comprometer a outra parte com, ou ligá-la a, uma qualquer obrigação.

19.5 – Autonomia

Se, por uma qualquer razão, uma das disposições da Encomenda se revelar inválida ou inaplicável, a invalidade ou inaplicabilidade dessa disposição não se comunica às restantes. As partes comprometem-se a, nesse caso, renegociar a dita disposição inválida ou inaplicável, de maneira a restabelecer uma disposição tão próxima quanto possível da vontade negociada das partes e em conformidade com as leis aplicáveis.

19.6. Adendas ao Contrato

Qualquer modificação das presentes deve ser objeto de uma adenda por escrito e assinada por ambas as partes. O que precede aplica-se igualmente à renúncia à aplicação das disposições deste artigo.

19.7. Renúncia

O facto de uma das partes não aplicar, num qualquer momento, uma disposição da Encomenda, ou de não pedir a sua aplicação pela outra parte, não poderá em caso algum ser considerado como constituindo uma renúncia à dita disposição, nem a uma outra disposição, nem afetar a validade da Encomenda ou o direito de cada uma das partes a reclamar ulteriormente a aplicação da dita disposição ou da própria Encomenda.

19.8. Segurança – Documentos Regulamentares

19.8.1. Em caso de trabalhos a efetuar pelo Fornecedor num estabelecimento da nossa Sociedade, o Fornecedor compromete-se a respeitar o direito de propriedade interiores em vigor nesse estabelecimento, assim como (ii) as disposições legais em vigor, mormente as respeitantes à saúde e segurança e o trabalho e do emprego relativo aos trabalhos executados num estabelecimento por uma empresa exterior, e ainda (iii) as disposições da convenção internacional das Nações Unidas sobre os direitos da criança, de 20 de Novembro de 1989, que probem o trabalho das crianças de menos de 15 anos – precisando-se que estas disposições devem ser igualmente respeitadas pelos eventuais subempreiteiros, de quem o Fornecedor é fiador.

19.8.2. O Fornecedor entregará, a pedido da nossa Sociedade, uma declaração de honra em como respeita as ditas disposições.

19.8.3. O Fornecedor assume a integral responsabilidade por todas as consequências do seu desrespeito destas disposições, e arcará com todas as despesas de indemnização da nossa Sociedade e ressarcimento do prejuízo causado (incluindo despesas com advogados e custas processuais e administrativas) que resultem do desrespeito por ele destas disposições.

19.8.4. O respeito por parte do Fornecedor das disposições legais relativas (i) ao emprego, relativamente aos trabalhos executados num estabelecimento por uma empresa exterior e (ii) das disposições da convenção internacional das Nações Unidas sobre os direitos da criança, de 20 de Novembro de 1989, que probem o trabalho das crianças de menos de 15 anos constituem condição essencial e determinante do compromisso das partes.

19.8.5. O Fornecedor assumirá por inteiro a direção, formação, gestão e remuneração do pessoal que, sob a sua responsabilidade, será levado a intervir para a execução da Encomenda.

20 – Penalidades

20.1. A IM reserva-se o direito de, caso o Fornecedor, por motivos que lhe forem imputáveis, não cumprir os prazos definidos na presente Ordem de Compra, lhe aplicar as penalidades a seguir indicadas, sem prejuízo de indemnização pelo dano excedente e do direito de rescisão da Ordem de Compra:

20.1.1. Se o Fornecedor não tiver concluído as respetivas obrigações nos prazos previstos, ficará sujeito a uma penalidade com valor correspondente a 0,5% (meio por cento) por cada dia de calendário de atraso, calculada sobre o valor da posição da Ordem de Compra em que se integra o bem ou bens em falta;

20.1.2. Caso o incumprimento em causa supere os 10 (dez) dias de calendário, a penalidade a aplicar a partir do final desse prazo será elevada a 1% (um por cento), calculada nos mesmos termos da alínea anterior, até um máximo de 10%.

20.2. A IM reserva-se o direito de deduzir o montante das penalidades no pagamento da Ordem de Compra.

20.3. Se o Fornecedor não conseguir demonstrar que se encontra em condições de corrigir, em tempo útil, os materiais e equipamentos em não conformidade, estes poderão ser rejeitados total ou parcialmente, incorrendo o Fornecedor na obrigação de indemnizar a IM por todos os danos e prejuízos daí decorrentes.

20.4. Na medida em que são estabelecidas para o atraso de prestação, a aplicação das penalidades previstas no ponto 20.1 não exonera o Fornecedor da obrigação de cumprimento do contrato.

(resto da página deixado intencionalmente em branco)